

Pedreira (SP), 09 de agosto de 2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2023

Referente: Contratação de pessoa jurídica por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para a construção da "Oca" - espaço para conscientização ambiental, no Zoo Bosque - localizado na Rua Santos Dumont, 69 - Jardim Triunfo (Morumbi) - Pedreira/SP.

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, através do Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta novamente a presente TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 10/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.2. Prazo de recebimento dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÕES e 02 PROPOSTA COMERCIAL:
- 1.2.1. Para as pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas até às 09h10 do dia 04/09/2023.
- **1.3.** Os envelopes **01 DOCUMENTAÇÕES** e **02 PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, no endereço mencionado no **subitem 1.1.**, deste Edital.
- **1.3.1.** O início da abertura do envelope 01 Documentações, ocorrerá às **09h30** no mesmo dia mencionado no **subitem 1.2.1.**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, seguindo-se, após a abertura do Envelope **02 PROPOSTA COMERCIAL**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o **inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93**.
- **1.4.** Integram este Edital, independentemente de transcrições, os seguintes **anexos**:
- I Minuta Contratual;
- II Termo de Ciência e Notificação;
- III Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV Modelo de Declarações Diversas;
- V Modelo de Declaração de elaboração de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VI Modelo de Carta de Credenciamento;
- VII Modelo de Declaração Nomeando o(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s) pela Obra;
- VIII Planilha de Composição Orçamentária (2 folhas);
- IX Cronograma Físico-Financeiro (folha única);
- X Memória de Cálculo (3 folhas);
- XI Memorial Descritivo (14 folhas);
- XII Projetos Construção da Oca (2 folhas).

2 - OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para a construção da "Oca" - espaço para conscientização ambiental, no Zoo Bosque - localizado na Rua Santos Dumont, 69 - Jardim Triunfo (Morumbi) - Pedreira/SP, em conformidade com os Anexos VIII ao XII.



ESTADO DE SÃO PAULO

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** <u>Das restrições</u>. Não será admitida a participação neste certame licitatório de pessoas físicas ou jurídicas:
- **3.1.1.** Declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com os Estados, Municípios ou o Distrito Federal, direta ou indireta;
- 3.1.2. Impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedreira/SP;
- 3.1.3. Com falência decretada ou concordatária;
- **3.1.4.** Pessoas jurídicas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira/SP;
- **3.1.5.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Comissão de Licitação, o subscritor do edital, nos termos do artigo 9° da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **3.1.6.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.1.7.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- **3.1.8.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- **3.1.9.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- **3.1.10.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- **3.1.11.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- **3.1.12.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, com os Estados, Municípios ou o Distrito Federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.2. Das condições:

3.2.1. Poderão participar da presente **Tomada de Preços** pessoa jurídicas cadastradas no Município de Pedreira, ou que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital para as não cadastradas.

3.2.1.1. Requisitos para as cadastradas:

a) O <u>Certificado de Registro Cadastral</u>, expedido pelo Município de Pedreira, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da Licitação;

b) Qualificação Técnica:



ESTADO DE SÃO PAULO

- b.1) Apresentar a prova de **Registro** ou **Inscrição da Pessoa Jurídica Licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, <u>com validade em vigor</u>;
- **b.2)** Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VII**, demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução da obra;
- **b.2.1)** No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pela obra, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is).
- **b.3)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- **b.3.1)** A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;
- **b.3.2)** O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a metragem da obra, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja um mínimo de 62,50 m2 de construção, ampliação ou reforma, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.

c.) Documento relativo à qualificação econômico-financeira:

Demonstração que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

d.) Outros Documentos:

Apresentar as declarações exigidas nos **Anexos III, IV** e **V**, que deverão vir assinadas pelo(a) representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando as declarações é representante legal da proponente. Este documento poderá ser apresentado à comissão antes da abertura dos envelopes ou vir dentro do envelope nº **1-DOCUMENTAÇÕES**.

- e) MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06.
- e.1.) Caso algum documento correspondente a regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93) que constem no cadastro estejam vencidos, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão apresentar novas certidões mesmo que estas apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa for declarada vencedora, ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal;
- **e.2.)** Em não havendo regularização consoante previsão do **subitem e.1.**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2°, da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- g) A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados para habilitação do licitante, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- h) Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.
- k) Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços".

3.2.1.2. Requisitos para os não cadastrados:

- a) Habilitação jurídica, conforme o caso:
- **a.1) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- **a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- **a.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- **a.4)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **a.5)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **a.6) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras**, em se tratando de sociedade cooperativa.

b) <u>Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:</u>

- **b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b.2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- **b.3)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



ESTADO DE SÃO PAULO

- **b.3.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **b.3.2)** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;
- **b.3.3)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente à taxa de licença de funcionamento e ao ISS (Imposto Sobre Serviços);
- **b.4)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **b.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- **b.6)** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa for declarada vencedora, ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal.
- **b.7)** Em não havendo regularização consoante previsão da **alínea b.6**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2°, da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006.

c) Qualificação Técnica:

- c.1) Apresentar a prova de **Registro** ou **Inscrição da Pessoa Jurídica Licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, <u>com validade em vigor</u>;
- **c.2)** Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VII**, demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução da obra;
- **c.2.1)** No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pela obra, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is).
- **c.3)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- **c.3.1)** A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;
- **c.3.2)** O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a metragem da obra, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja um mínimo de 62,50 m2 de construção, ampliação ou reforma, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período.



ESTADO DE SÃO PAULO

d.) Documento relativo à qualificação econômico-financeira:

- d.1.) Demonstração que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- d.2.) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- d.2.1.) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- d.2.2.) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

e.) Outros Documentos:

Apresentar as declarações exigidas nos **Anexos III, IV** e **V**, que deverão vir assinadas pelo(a) representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando as declarações é representante legal da proponente. Este documento poderá ser apresentado à comissão antes da abertura dos envelopes ou vir dentro do envelope nº **1-DOCUMENTAÇÕES**.

- f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- g) A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados para habilitação do licitante, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- h) Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.3. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.
- 3.4. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.
- 3.5. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços".

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

- **4.1.** Indicação da razão social da proponente;
- 4.2. Nome do órgão licitante (Município de Pedreira/SP);
- 4.3. Número da Tomada de Preços;
- 4.4. Informação se a pessoa jurídica é ou não "CADASTRADA".



ESTADO DE SÃO PAULO

5 - ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÕES

5.1. No envelope **01 – DOCUMENTAÇÕES**, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial, da seguinte forma:

5.1.1. Para os cadastrados:

5.1.1.1. O exigido no **subitem 3.2.1.1.** e suas alíneas.

5.1.2. Para os não cadastrados:

5.1.2.1. O exigido no subitem 3.2.1.2. e suas alíneas.

5.1.3. Devolução de documentos:

5.1.3.1. O documento original apresentado para autenticação pela comissão será devolvido após sua conferência pelos interessados.

6 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- **6.1.** A licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, **antes da abertura dos envelopes**, seu(ua) representante apresente:
- **6.1.1.** A **Carta de Credenciamento (conforme Anexo VI)**, assinada pelo(a) representante legal da pessoa jurídica e cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, no qual lhe é conferido esse poder;
- **6.1.2.** O credenciamento também poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou particular, com todos os poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do(a) proponente e cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, no qual lhe é conferido esse poder;
- **6.1.3.** Em sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado(a) da pessoa jurídica proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **6.1.4.** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede o(a) representante de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento.

7 - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope deverá conter:

- **7.1.1.** A proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo(a) representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, onde deverá vir comprovado documentalmente que quem está assinando a proposta é representante legal da proponente, e, este documento deverá estar dentro do **Envelope nº 2 PROPOSTA COMERCIAL**, caso não seja apresentado anteriormente à abertura do respectivo envelope;
- 7.1.2. Razão social, endereço completo e CNPJ;
- 7.1.3. Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.1.4.** Cotar os itens de acordo com a Planilha de Composição Orçamentária **(Anexo VIII)**, sendo que deverão constar todos os valores unitários e totais de cada item, observando que nestes preços deverão constar os custos com todos os tributos, encargos, lucro e demais obrigações para o cumprimento fiel do objeto deste edital;
 - 7.1.4.1. <u>ALERTA</u>: os valores a serem apresentados na Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII), deverão conter 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fórmula de arredondamento para apenas 02 casas decimais, e deverão ser devidamente conferidos, para que se evitem erros de cálculos e demais transtornos desnecessários durante a sessão, visando a celeridade do certame, visto que durante a sessão as propostas são conferidas manualmente através de calculadora.
- **7.1.5.** Apresentar o valor global para a execução do objeto licitado, de acordo com os valores apresentados na Planilha de Composição Orçamentária, correspondente ao **Anexo VIII**;
- **7.1.6.** Apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro** da obra, de acordo com os valores apresentados na proposta da licitante, compatível com o apresentado pela Municipalidade **(Anexo IX)**;
- 7.1.7. Apresentar o(s) endereço(s) de e-mail(s) para comunicação;
- 7.1.7.1. Informar qual o percentual de B.D.I. aplicado nas planilhas orcamentárias;
- 7.1.8. Em caso de divergência entre os valores totais e unitários, prevalecerão os valores unitários;
- **7.1.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas na presente **Tomada de Preços**;
- **7.1.10.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho;
- **7.1.11.** No caso de erro(s) material(is) ou formal(is), a Administração diligenciará para que seja saneado o problema, desde que não ocorra alteração substancial da proposta, tendo em vista o princípio da economicidade.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **8.1.** O presente **EDITAL** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no **art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93**.
- **8.2.** Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- **8.3.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- **8.4.** É facultada à comissão de julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES

9.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus(uas) representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o



ESTADO DE SÃO PAULO

- ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÕES** e **PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos(as) representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÕES**.
- **9.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- **9.1.3.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- **9.1.4.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todas as licitantes não estiverem presentes, o resultado do julgamento será comunicado às licitantes pelo site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa-se a correr a partir da publicidade no site.
- **9.1.5.** Os envelopes **PROPOSTA** das pessoas jurídicas inabilitadas ficarão a disposição das licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site, junto à comissão de julgamento que os devolverá indevassados mediante recibo.

9.1.6. Critérios para fins de habilitação:

- **9.1.6.1.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências da Tomada de Preços e não preencherem os requisitos exigidos no **item 5**.
- **9.1.6.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo mencionado no art. 48, II, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

9.2. A abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

- **9.2.1.** Os envelopes **PROPOSTA** das licitantes habilitadas serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o **art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.** Em não ocorrendo à abertura será comunicada às licitantes, por meio de publicação no site do Município, através do portal <u>www.pedreira.sp.gov.br</u>, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.
- **9.2.2.** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo os casos constantes nos **subitens 7.1.8.** ou **7.1.11.** do edital.
- **9.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelas licitantes presentes, sendo procedida à leitura das mesmas e condições oferecidas.
- **9.2.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- **9.2.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através de publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa-se a correr a partir da publicidade no site.



ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. <u>Critérios de julgamento das propostas:</u>

9.3.1. <u>Desclassificação</u>:

9.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências estabelecidas na Tomada de Preços;
- **9.3.1.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo mencionado no art. 48, II, § 3° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações para a reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação;
- 9.3.1.3. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- **9.3.1.4.** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item "Restrições de Participação" constante neste edital;
- **9.3.1.5.** Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- **9.3.1.6.** Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- **9.3.1.7.** A desclassificação se dará por decisão motivada da Comissão de Licitações, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **9.3.1.8. Simples Nacional**. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Comissão.
- **9.3.1.8.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no parágrafo acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- **9.3.1.8.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o parágrafo acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3.2. Classificação:

- **9.3.2.1.** Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço apresentado esteja dentro do orçado pela Administração, o qual será comprovado através da planilha de composição orçamentária, observando que caso a Comissão Permanente de Licitações constate algum(s) item(s) constante(s) da **Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII)** apresentadas pela licitante apresente algum preço manifestamente inexequível por se caracterizar como irrisório ou flagrantemente excessivo, nos termos do **inciso II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, comparando com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado terá sua proposta desclassificada, independentemente do valor global apresentado, nos termos do inciso I do mesmo diploma legal.
- **9.3.2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito na forma do disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, onde persistindo o empate, o desempate



ESTADO DE SÃO PAULO

será por sorteio, em ato público, após prévia comunicação por meio de publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

- 9.3.2.3. Havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, §1°, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **9.3.2.4.** Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do **subitem 9.3.2.3.** no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da ciência, com a apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.
- **9.3.2.5.** A efetivação da ciência será dada com a publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por email ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.
- **9.3.2.6.** O instituto da preferência da contratação de **microempresa**, **empresa de pequeno porte ou cooperativa** prevista no **subitem 9.3.2.3.**, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

9.4. Da adjudicação e homologação:

9.4.1. A homologação do processo e a adjudicação serão feitas pela autoridade que determinou a abertura da licitação e publicada no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente.

9.5. Da comunicação dos atos:

9.5.1. Da habilitação e inabilitação, classificação e desclassificação, dos eventuais recursos apresentados, dar-se-á conhecimento através de publicação no site do Município através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

10 - DO CONTRATO

- **10.1.** A licitante vencedora do certame deverá assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da Homologação/Adjudicação no Diário Oficial do Município, publicado no site www.pedreira.sp.gov.br, no link "Diário Oficial", comunicação via e-mail ou pessoal à proponente, junto ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado à Praça Epitácio Pessoa, nº 03 Centro Pedreira/SP, no seguinte horário, das **8h** às **12h** e das **13h** às **17h**.
- **10.1.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato e o Termo de Ciência e Notificação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **10.1.1.1.** Se a licitante se recusar, sem motivo justificado ou justificado e não aceito pela Administração, a assinar o **Contrato e o Termo de Ciência e Notificação**, dentro do prazo previsto no **subitem 10.1.** ou **subitem 10.1.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, além de outras sanções cabíveis e previstas no **art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 10.2. Quando a pessoa jurídica não for do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do instrumento de contrato, a mesma deverá apresentar o visto no CREA/CAU, estado de São Paulo, observando que se o objeto a ser executado ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, deverá



ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar o registro no CREA/CAU do estado de São Paulo. Tal exigência vai de encontro com a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cláusula 04 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **12.2. Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total que a licitante foi vencedora, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", no endereço https://www.tce.sp.gov.br/ e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis..
- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **12.4. Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- **12.5.** Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.6. Poderá sofrer as sanções acima, os casos também de desistência da proposta.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme cláusula 05 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

14 – DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme **cláusula 06** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

15 – DA FORMA, LOCAL PARA ADQUIRIR O EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão novamente à disposição dos interessados, <u>a partir do dia 17/08/2023</u>, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das **08h** às **15h**, no Setor de Protocolo deste Município, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de taxa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, onde será fornecido **01 (um) CD Room** que conterá o Edital e os seus anexos ou pelo site do Município, através do Portal <u>www.pedreira.sp.gov.br</u>, no link **LICITAÇÕES**, gratuitamente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das **8h** às **12h** e das **13h** às **17h**, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais **215**, **217** ou **260**.

16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA



ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme cláusula 10 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Conforme cláusula 11 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

- 18 NO CASO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/06:
- **18.1.** Este Município aplicará o disposto nos artigos 42/45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Os licitantes que se enquadrarem no âmbito de aplicação desta lei deverão apresentar em apartado declaração específica atestando que se enquadram nas suas disposições normativas, o que será feito no mesmo ato em que ocorrerá a entrega dos envelopes nº. 01 **Documentações** e 02 **Proposta Comercial**.
 - **18.1.1.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.
 - 18.1.2. ALERTA: Não será aceita a Declaração do Anexo IV para efeitos de comprovação de fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, somente declarações específicas na forma dos subitens 18.1. e 18.1.1.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **19.1. Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.
- **19.1.1.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- **19.1.2.** Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **19.2. Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **19.2.1. Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- **19.2.2. Títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **19.2.3. Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **19.2.4. Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 19.3** do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da



ESTADO DE SÃO PAULO

apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **item 19.3** do Edital.

- **19.3. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- **19.3.2.** Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- **19.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital ou **cláusula 08** do contrato a ser firmado;
- **19.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber;
- **19.4.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 19.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- **19.4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.
- 19.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
- **19.6. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.
- **19.7. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

20 - DA VIGÊNCIA

Conforme cláusula 12 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

21 - DO REAJUSTE

Conforme cláusula 13 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

22 - DA VISITA

A licitante poderá fazer visita no local de execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no telefone (19) 3852-2228, com a Arquiteta Sr^a. Viviane C. O. Manzoli ou outro(a) funcionário(s) designado no caso de ausência da mesma. **Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do contrato.**



ESTADO DE SÃO PAULO

23 - DA(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) APRESENTADA(S) PELA LICITANTE VENCEDORA:

- **23.1.** PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR:
- **23.1.1.** Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no art. 29 da Lei Federal n°. 8.666/93, exigidos para o certame que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN n°. 1.751, de 02 outubro de 2014.**
- 23.1.2. Garantia, nos termos do item 19 deste edital.
- **23.2**. A(S) DOCUMENTAÇÃO (ÕES) APRESENTADA (S) SOMENTE SERÁ (ÃO) ACEITA (S) E CONSIDERADA (S) VÁLIDA (S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.
- **23.3.** Caso a licitante vencedora do certame deixar de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) ou apresentar documentação(ões) que não atendam às exigências nos **subitens 23.1.1.** e **23.1.2.** será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido, além de que poderá ser aplicada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **23.4.** No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa.

24 - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Conforme cláusula 14 da minuta contratual (Anexo I deste edital).

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Nos preços unitários deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, inclusive manutenção de canteiros de obras, despesa com administração e expediente, guarda e sinalização da obra e serviços, manutenção e depreciação de máquinas, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência da Pessoa Jurídica, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente certame;
- **25.2.** A licitante executará os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vinculo empregatício com o Município, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela licitante. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo o Município nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;
- **25.3.** O **MUNICÍPIO** exercerá fiscalização, bem como, o controle tecnológico, sobre os serviços através de seus técnicos ou de técnicos especialmente contratados, além daqueles controles de responsabilidade legal da licitante vencedora;
- **25.4.** O **MUNICÍPIO** poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade financeira, técnica e administrativa de firmas concorrentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **25.5.** O **MUNICÍPIO**, mediante despacho motivado poderá anular ou revogar a presente licitação não cabendo as concorrentes, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações, vantagens ou ressarcimento;
- **25.6.** A licitante será responsável por todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme e transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- **25.7.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65**, § 1.°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- **25.8.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do edital no prazo estabelecido no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, onde tal impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, no seguinte endereço: <u>licitacaopedreira@yahoo.com.br</u>, mediante confirmação do recebimento, ou ser entregue no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos ou no Setor de Protocolo.
- 25.8.1. A petição será dirigida ao subscritor do edital;
- **25.8.1.1.** Com relação a pedidos de esclarecimentos, os mesmos só serão aceitos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis do recebimento;
- **25.8.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;
- **25.8.3.** Com relação à impugnação, a mesma será respondida no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura das propostas.
- **25.8.4.** A resposta à impugnação será publicada no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente.
- **25.9.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos;
- **25.10.** Fica assegurado ao Município de Pedreira/SP o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **25.11**. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Município não será em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente do resultado do processo licitatório;
- **25.12.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **25.13.** A ata do certame será disponibilizada a todos os interessados no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente;
- **25.14.** A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- **25.15**. A empresa vencedora fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, em horário comercial, às instalações da obra, bem como a seus documentos e registros contábeis;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 25.16. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 1) Sistema de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br);
- 2) Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao = asc);
- **3)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
- **4)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.isf);
- 5) Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
- **a)** a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- **25.17.** Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de email(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail <u>licitacaopedreira@yahoo.com.br</u>, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço <u>contratos@pedreira.sp.gov.br</u>,
- **25.18.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- **25.19.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 25.20. Os serviços objetos do futuro contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- 25.21. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.
- 25.22. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

26 - DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de **Pedreira/SP**, excluído qualquer outro.



ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Henrique de Almeida SUBSCRITOR DO EDITAL CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, residente e domiciliado(a) na, e de outro lado, a pessoa jurídica, neste ato representada pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, residente e domiciliado(a) na, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 10/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a executar a construção da "Oca" - espaço para conscientização ambiental, no Zoo Bosque - localizado na Rua Santos Dumont, 69 - Jardim Triunfo (Morumbi) - Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 48/2023 - Tomada de Preços nº. 10/2023 e seus Anexos VIII ao XII, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- **2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor.
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato.
- **2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- **2.5.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **2.6.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- **2.7.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- **2.8.** Providenciar a **A.R.T.** (**Anotação de Responsabilidade Técnica**) junto ao <u>CREA</u> e/ou a **R.R.T.** (**Registro de Responsabilidade Técnico**) junto ao <u>CAU</u>, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de início dos serviços.
- **2.9.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.10.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.11.** Garantir a solidez e segurança do serviço, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- **2.13**. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- **2.14.** A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA 03

DO VALOR

- **3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- **4.1.1.** A contratada deverá emitir medição, de acordo com o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IX do edital da Tomada de Preços nº 10/2023), a contar da emissão da ordem de início dos serviços, em conformidade com os serviços realizados, cujo prazo de verificação será de até 05 (cinco) dias úteis, onde o aceite importará na autorização da emissão da nota fiscal, e o pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93. ("Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. **42** desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem



ESTADO DE SÃO PAULO

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.").

- **4.1.1.1.** Cabe destacar que no caso de não aprovação, será garantido o contraditório e ampla defesa, e no caso de erros, será considerado o mesmo prazo para reanálise.
- **4.1.2.** A medição/nota fiscal deverão vir autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, sendo que no corpo da Nota Fiscal, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, sendo que tais documentos deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.
- **4.1.3.** Observa-se que no caso de atraso dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, somente será permitida emissão de Nota Fiscal após concluída a etapa em que o cronograma tem que estar.
- **4.1.4.** Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.
- **4.1.5.** Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751**, **de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- **4.1.6.** Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequências dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 4.2. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.
- 4.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.
- 4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.
- 4.5. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, sendo vedada a emissão de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.
- **5.2.** A prorrogação do prazo caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 06



DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº**:

Unidade: 020701 DEPTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0004.1833.0000 Construção de OCA - Oficina de Conservação Ambiental

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0100 Código de Aplicação: 100 250

Ficha nº: 4556 Nº da reserva: 389

CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **7.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 08

DAS SANÇÕES

- **8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- **8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **8.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20%** (**vinte por cento**) do valor total remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.
- **8.1.5.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:
- **8.1.5.1.** Atraso em até **10 (dez) dias**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;
- **8.1.5.2.** Atraso de **11 (onze)** a **15 (quinze) dias**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.1.5.3.** Superior a **15 (quinze) dias:** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **8.1.5.4.** Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.
- **8.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.º 8.666/93** e **8.883/94** e **suas alterações**.
- **8.1.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- **8.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;
- **8.1.9.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.1.10. Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:
- **9.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- **9.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais:
- **9.4.** É de responsabilidade do Município, a afixação de placa da obra, contendo os dizeres do art. 16 da Lei nº 5.194/66.

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,



esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será o **Engenheira Civil, Srta. Laiza Elis Molina – CREA nº. 5070265614**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 12

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- **14.1**. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento Sr. Luciano Dalto Vieira de Godoi CPF: 256.737.248-29.
- 14.2. Sr. Carlos Roberto Lavezzo CPF: 079.562.108-60 Gestor do Contrato.
- 14.3. Srta. Laiza Elis Molina CPF: 368.539.408-81 Gestora do Contrato.
- **14.4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- **14.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
- **14.6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 15

DOS RECURSOS

15.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: <u>licitacaopedreira@yahoo.com.br</u> e <u>contratos@pedreira.sp.gov.br</u>. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, estão disciplinados no § 4°, do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e **8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 17

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **17.2.** A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 19.** do Edital de **Tomada de Preços nº. 10/2023**.

CLÁUSULA 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail <u>contratos@pedreira.sp.gov.br</u>, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

DO FORO

- **19.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira**, **Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- **19.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (S	SP),	de	C	le
-------------	------	----	---	----

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA CONTRATADA)

PREFEITO(A) MUNICIPAL CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA



ESTADO DE SÃO PAULO

01 -	Nome por extenso R.G.	:
	Assinatura	:
02 -	Nome por extenso R.G.	<u>:</u>
	Assinatura	



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Execução de serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas no Distrito Industrial "José Correa" — Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:					
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:					
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	ΟU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:				•	
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:					
<u>Pelo contratante:</u>					
Nome:					
Cargo:					



ESTADO DE SÃO PAULO

CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
7.0311 (d.101 (d	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref.:		•	n°. 10/2023 o n°. 48/2023						
legal exigêr	da	, DECLA		oenas do	completo), (denominada a lei, que a p vistos no inst	ção do essoa j	a pessoa urídica cu	jurídica), mpre plen	CNPJ no amente as
-		023 , realiza ăo no certa	•	unicípio c	le Pedreira, i	nexistino	do qualqu	er fato imp	oeditivo de
		Data e c	assinatura do	o(a) repre	esentante leç	gal da p	essoa jurío	dica	



Ref.:

Tomada de Preços nº. 10/2023

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

	Processo Licitatório nº. 48/2023					
Eu _		•	' '	representante	legal	da
	(denominação d	a pessoa ju	rídica), particip	ante da Tomada	de Preço	s nº.
10/202	3 , do Município de Pedreira/SP, D	ECLARO , so	b as penas da l	ei:		

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **b)** Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal n° 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n° 13.467/2017.
- c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
- **g)** Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas "**e**" e "**f**" e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 será comprovada da seguinte forma:
- **g.1.)** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- **g.1.1.)** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- **g.1.1.1.)** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica

OBS: ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERVIRÁ PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06.



ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro
licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou
recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta
declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir
fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública,
nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



Ref.:

Tomada de Preços nº. 10/2023

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023

MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº. 48/2023	
	, portador(a) do RG nº a pessoa jurídica, estando ele(a) credenciado(a) c izer necessário durante os trabalhos de abertura
exame, habilitação, classificação e interpos licitação em referência.	ição de recursos para fins de participação no
	Data
Assingtura do(a)	Penresentante Legal



ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

MODELO: DECLARAÇÃO NOMEANDO O(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(A)(S) PELA OBRA

Ref.:	Tomada de Preços nº. 10/2023 Processo Licitatório nº. 48/2023
interm Carte	, inscrita no CNPJ/MF n°, portador (a) de seu (ua) representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) de la
Edital	DECLARO , que o(s) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto do aludides será o(s)(a)(s) Sr. (a.)(s)
	 Data
	Assinatura do(a) Representante Legal